

REGULAMENTOS INTERNOS E DE PROCESSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE PROCESSO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, designadamente o seu artigo 223.º, sexto parágrafo,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, designadamente o seu artigo 139.º, sexto parágrafo,

Considerando que há que clarificar o número de escrutínios a realizar para a eleição do presidente do Tribunal de Justiça bem como para a eleição dos presidentes de secção,

Com a aprovação do Conselho, dada em 27 de Novembro de 2008,

ADOPTA A SEGUINTE ALTERAÇÃO AO SEU REGULAMENTO DE PROCESSO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ⁽¹⁾ é alterado nos seguintes termos:

O artigo 7.º, n.º 3, passa a ter a seguinte redacção:

«Nas eleições previstas no presente artigo, a votação realiza-se por escrutínio secreto. É eleito o juiz que obtiver os votos de mais de metade dos juízes que compõem o Tribunal de Justiça. Se nenhum dos juízes obtiver essa maioria, procede-se a outros escrutínios até essa maioria ser alcançada.»

Artigo 2.º

A presente alteração ao Regulamento de Processo, autêntica nas línguas referidas no artigo 29.º, n.º 1, do regulamento, é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* e entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à sua publicação.

Feito no Luxemburgo, em 13 de Janeiro de 2009.

⁽¹⁾ JO L 176 de 4.7.1991, p. 7.